

ENCAMINHADA
Às comissões competentes



APROVADA
COM EMENDA
Data: 21/03/2023
Sessão: 3ª Ordinária

Data: 21/03/2023

3ª Sessão Ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Aprovado por _____ a _____

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2022

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal
“Porteira Adentro”, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Ricardo Barbosa dos Santos

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso - MT o “Programa Porteira Adentro”, tendo como principal finalidade o atendimento ao produtor rural e associações de produtores, através da prestação de serviços de infraestrutura e incentivo às atividades agropecuárias, conforme critérios e requisitos definidos nesta Lei, regulamentados pelo Executivo municipal.

§ 1º Os serviços de infraestrutura e incentivo às atividades agropecuárias, contando que haja interesse público e o fomento da economia local, deverão ter a seguinte abrangências:

- I. Reparos de estradas dentro da propriedade rural.
- II. Construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais.
- III. Construção e reformas de tanques de peixes.
- IV. Aberturas de caixas secas, adequação e recuperação de nascentes de água e controle de erosão.
- V. Fornecer mudas de árvores nativas para recuperação de nascentes de água.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

VI. Incentivar a criação de reservas particulares por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (SEMAPA).

VII. Visitas técnicas de profissionais como médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades e inclusão de projetos de apoio ao produtor rural e associações de produtores.

Parágrafo Único. A SEMAPA deverá apresentar um relatório das despesas e serviços realizados mensalmente do município de Alto Araguaia/MT para consulta dos cidadãos, acerca dos beneficiados pelo programa.

Art. 2º. Fica por conta do Poder Executivo Municipal estabelecer programa de governo e desenvolver gestão pública para fins de fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de recolhimento de taxa, compreendidas as despesas com maquinários, tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições e exploração de cultivo, a título de incentivo às atividades no meio rural.

Art. 3º. Os produtores rurais e associações de produtores interessados em participar do Programa deverão estar cadastrados na SEMAPA, apresentar documentos de identificação, Cadastro de Produtor Rural e comprovante de que a propriedade se encontra localizada na zona rural do Município, demonstrando que a sua produção gerará benefícios para os araguaieenses.

Parágrafo único. Feito o cadastro e com a aprovação da SEMAPA, o interessado deverá apresentar Requerimento junto a referida Secretaria, detalhando as máquinas e as horas previstas para execução de trabalhos em sua propriedade, devendo ser gerada a guia para recolhimento das despesas, que deverá ser recolhido pelo produtor rural em agência bancária ou casa lotérica, em favor dos cofres públicos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 4º - Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela SEMAPA, considerando a localização e peculiaridades de cada propriedade rural e associação de produtores, em momento em que os maquinários não estejam atendendo outras demandas municipais.

Art. 5º - Compete ao poder público fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços, assim como regulamentar a presente Lei, a fim de dar exequibilidade à mesma, podendo disponibilizar servidores para a prestação dos serviços.

Art. 6º - Compete ao produtor rural e associações de produtores beneficiado com o Programa, arcar com as taxas estabelecidas pelo Poder Executivo, promover o plantio, manter e preservar a propriedade rural, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará os atos que se fizerem necessários, mediante documento próprio para a execução da presente Lei e instituição dos valores a serem cobrados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 17 de fevereiro de 2022.


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador PSD



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente
Senhores Vereadores
E
Senhoras Vereadoras:

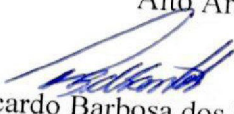
O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem o objetivo de fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais e associações de produtores do município de Alto Araguaia/MT, além de proporcionar direta e indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida do produtor rural, auxiliando na execução de obras e infraestruturas, incentivando as atividades agropecuárias, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no município.

Este projeto tem por base ampliar e organizar a prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores da agricultura local que tanto têm sofrido para produzir e movimentar a agricultura da nossa região, no desenvolvimento de suas dentro de suas propriedades.

Os produtores rurais deverão realizar cadastro de produtor rural na SEMAPA para que possam se beneficiar desse programa, apresentando os benefícios econômicos para a população local. Após realizar o cadastro, o produtor faz a solicitação, em forma de requerimento, da máquina que deseja ou necessita utilizar, e havendo viabilidade técnica, será feito a realização do serviço dentro do cronograma de atendimento nas comunidades ou regiões, o que levará o Poder público para mais perto de toda a população, de modo específico o homem do campo.

Por fim, tendo em vista a significativa relevância do projeto, esperamos, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Alto Araguaia aprovem o presente Projeto de Lei.

Alto Araguaia-MT, 17 de Fevereiro de 2022.


Ricardo Barbosa dos Santos

Vereador PSD